

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



## LEI Nº 355, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

"REDUZ PARA 40% O PERCENTUAL COBRADO DE TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EFETUADO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TUCANO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em Tucano, obrigada a cobrar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de Tucano.
- § 1º A redução no percentual cobrado a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essências de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários desde as ligações residenciais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- § 2º A redução estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.
- Art. 2º Fica vedada a cobrança de qualquer percentual sobre o consumo de água, para tarifa de serviço de esgotamento sanitário em residências não beneficiadas com o esgotamento sanitário.
- Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - advertência na primeira infração;

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA 18790-600



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda infração;

III - multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na terceira infração;

 IV - cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 4º A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Município de Tucano, será por tempo indeterminado.

Art. 5º Fica a concessionária, obrigada a garantir o fechamento dos buracos, quando realizada intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas, a recomposição da payimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis quando em ruas centrais da cidade, ou 5 (cinco) dias úteis nas demais ruas.

Parágrafo Único O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser aplicada pela Controladoria Geral do Município, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Art. 6º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tucano, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regulamentar a presente Lei, nos termos do art. 50, § 1º da Lei Orgânica do Município de Tucano, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tucano, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2017.

LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SE